



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

P. nº 700.112/12-IPREM

Instituí o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, e em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do Comitê de Investimentos a que alude o artigo 1º deste decreto:

I – auxiliar na elaboração da política anual de investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

III – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na política anual de investimentos;

IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN que dispõem sobre a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

V – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VI – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras observada a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 02

VII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VIII – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

IX – encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos ao Conselho de Administração, para deliberação final;

X – prestar contas aos Conselhos de Administração e Fiscal, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, das suas atividades realizadas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I – **um** membro indicado pela Diretoria Executiva do IPREM;

II – **dois** membros indicados pelo Conselho de Administração;

III – **dois** membros indicados pelo Conselho Fiscal;

IV – **dois** membros escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos, indicados e escolhidos na forma do **caput** deste artigo, devem ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes - RPPS-MC.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução uma vez.

§ 3º Um dos membros será escolhido para ocupar a função de Presidente do Comitê e, outro, para a função de Relator, em votação após a nomeação.

Art. 4º O Comitê de Investimentos deverá, preferencialmente, ser integrado por membros com conhecimento na área de investimentos.

Art. 5º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 03

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art. 6º Os membros devem apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado:

I – formular proposições, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Comitê.

II – fazer o uso da palavra nas reuniões.

Art. 7º Constituem obrigações do membro do Comitê de Investimentos:

I – realizar os cometimentos inerentes ao exercício de suas atividades elencadas no artigo 2º deste decreto, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

II – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

III – ser depositário fiel, para os efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

IV – comunicar ao Presidente do Comitê, para providências deste, quando por motivo justo, não puder comparecer às reuniões;

V – cumprir as disposições deste decreto.

Art. 8º Perderá a condição de membro o servidor que:

I – desligar-se do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;

II – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos, devidamente homologada por Assembléia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do IPREM;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso transitada em julgado;

d) infração ao disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas atualizações posteriores.

III - não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 04

Art. 9º O acompanhamento e fiscalização do Comitê de Investimentos não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do IPREM, quanto às decisões de investimentos, conforme disposto nos artigos 61 e 52, §11 da Lei Complementar 35, de 2005.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE E DO RELATOR**

Art. 10º Ao Presidente do Comitê de Investimento compete:

- I** – representar o Comitê;
- II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Comitê;
- III** – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Comitê, bem como votar com os demais membros e proclamar os resultados;
- IV** – dar conhecimento aos membros do Comitê das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Comitê;
- V** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste decreto;
- VI** – designar membro para funcionar como relator **ad hoc**, quando o titular se encontrar ausente;
- VII** – manter a ordem e o decoro das reuniões;
- VIII** – providenciar a publicação dos atos oficiais do Comitê;
- IX** – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e com os demais membros as atas das reuniões;
- X** – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI** – zelar pelo bom funcionamento do Comitê, procurando sempre resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos membros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XII** – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII** – declarar a vacância de função de membro do Comitê de Investimentos, a fim de que seja escolhido um novo membro de acordo com a composição do artigo 3º deste decreto.
- XIV** – solicitar ao Conselho de Administração do IPREM, para submissão ao Comitê, por requisição deste ou não, toda a matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão;
- XV** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto e exercer as demais atribuições de lei.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 05

Art. 11. Compete ao Relator:

I – verificar e declarar a presença dos membros do Comitê de Investimentos pelo respectivo livro ou lista de presença;

II – ler, durante a reunião e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;

III – lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

IV – auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Comitê;

V – zelar pela organização da pauta das reuniões do Comitê de Investimentos;

VI – manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê de Investimentos;

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 12. As reuniões ordinárias contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro e serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado pelos membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Comitê.

Art. 13. As reuniões extraordinárias, convocadas para deliberar assunto certo e determinado, deverão tratar de assunto de extrema relevância e urgência e devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º Todas as reuniões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo Comitê, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que julgar relevante.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 06

Art. 14 O **quorum** mínimo para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) membros.

Art. 15 As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito à Presidência, até o término da reunião.

Art. 16 As reuniões do Comitê realizar-se-ão dentro do período de expediente, salvo se outra for a hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Art. 17 Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente ou Relator, ou simultaneamente, a direção dos trabalhos deverá ser realizada por membro escolhido entre os presentes.

Art. 18 Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPREM.

Art. 19 Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – verificação do número de presentes e existência do **quorum** previsto no artigo 14 deste decreto;

II – caso não se estabeleça o **quorum**, serão aguardados 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de **quorum**, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III – abertura dos trabalhos;

IV – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V – comunicações da Presidência;

VI – apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VII – manifestações dos membros em matéria de interesse do

Comitê;

VIII – votação;

IX – comunicação do resultado;

X – convocação para a reunião subsequente;

XI – encerramento dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786//12 – FLs. 07

Art. 20. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Será declarada aprovada a deliberação que tiver a maioria simples dos votos, ressalvadas as exceções previstas neste decreto.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 3º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 21. É facultado o pedido de vista de expediente por membro, hipótese em que deverá ser objeto de prolação na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais membros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados para tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais membros, será o prazo comum a todos.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 4º Reiniciada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos na reunião anterior pelos membros ausentes.

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS**

Art. 22. Todos os fatos que ocorrerem nas reuniões, lavrará o Relator, em livro próprio, ata resumida e circunstanciada, da qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 23. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes;

V – a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII – o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII – a assinatura de todos os membros presentes;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.786/12 – FLs. 08

IX – Registro de eventuais visitantes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas, impressas e encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 24. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As omissões deste decreto serão dirimidas ou resolvidas pela maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2012, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Paulo Vicentino
Diretor Superintendente do IPREM

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 1º de outubro de 2012. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br